



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI N° 1.724, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a reutilização de água não potável, no Município de Caraguatatuba e dá outras providências.

Autor: Vereador Aurimar Mansano

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O Município de Caraguatatuba reutilizará água não potável, para a lavagem de ruas, praças públicas, passeios públicos e logradouros, bem como para irrigação de jardins, campos esportivos e afins, considerando o custo benefício dessas operações.

Art. 2° A água não potável poderá ser proveniente de cisternas, estações de tratamento de esgoto, e ainda, de outras formas de armazenamento que possibilitem a sua reutilização.

Art. 3° A compatibilização das necessidades da Municipalidade com a disponibilidade da água a ser reutilizada decorrerá de estudos a serem realizados pelo Município e o Serviço de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Art. 4° O Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 5° As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de setembro de 2009

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

